

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – PARECERISTA – LEI PAULO GUSTAVO MARABÁ – SELEÇÃO DE PARECERISTAS PARA COMPOR A BANCA AVALIADORA DOS PROJETOS CULTURAIS REFERENTE AOS EDITAIS 02, 03, 04 E 05/2024 DE INTERESSE DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO/ MARABÁ).

PREÂMBULO

O município de Marabá/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, no uso das suas atribuições regimentais e legais, torna público, o presente edital que tem por objeto o credenciamento de pareceristas, responsáveis pela análise técnica e de mérito e de membros para compor a Comissão de Seleção, responsáveis pela seleção dos projetos objetos dos editais 02, 03, 04 e 05/2024, bem como dos instrumentos a serem realizados, observadas as normas e condições do presente Edital.

A Lei Paulo Gustavo Marabá (LPG/ Marabá) viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do município e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

As condições para a sua execução foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se ao credenciamento de pareceristas, responsáveis pela seleção dos projetos objetos dos editais 02, 03, 04 e 05/2024 a que se refere a **Lei Complementar 195/2022 e os Decretos Federais n.º 11.525/2023 e 11.453/2023.**

1 – OBJETO

1.1 - O presente processo de chamamento tem por objetivo **o credenciamento de 10 (dez)** pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, exclusivamente Microempreendedor Individual (MEI), com pelo menos um CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica) relacionado à atividade cultural, estabelecidas no item 2.1. e demais requisitos deste edital, interessadas em integrar a Banca de Pareceristas, com comprovado conhecimento e atuação em um dos segmentos artísticos e culturais, para exercerem as atividades de Avaliação Técnica e de Mérito e Seleção dos projetos que serão selecionados nos editais 02, 03, 04 e 05/2024, em atendimento a Lei Complementar n.º 195/2022 e nos Decretos Federais n.º 11.525/2023 e 11.453/2023.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão se inscrever neste credenciamento:

- a) pessoas físicas maiores de 18 anos, brasileiras natas ou naturalizadas, domiciliadas em qualquer unidade federativa do território nacional;
- b) pessoas jurídicas, exclusivamente Microempreendedor Individual (MEI). Neste caso é obrigatório que o cadastro profissional contenha

Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE compatível com a(s) área(s) de atuação inscrita(s) neste edital;
c) ter, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação comprovada na(s) área(s) nas quais pretende se credenciar, devidamente previstas neste edital;
d) ter concluído, no mínimo, um curso de nível médio-técnico ou nível superior na área fim;
e) ter participado, como parecerista, no mínimo em 1 (um) edital, no Brasil.

2.2 Cada candidato a Parecerista poderá selecionar 01(uma) área de atuação descrita no item 4.2.

2.3 As propostas inscritas estão passíveis de análise para contratação através do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos nesse edital, não havendo direito subjetivo à contratação;

2.4. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com o cronograma dos editais de fomento, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade, nas seguintes vertentes.

2.5 Os projetos serão analisados de forma virtual. O candidato deverá possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente.

3. DO IMPEDIMENTO E VEDAÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1 Não poderão participar do processo de credenciamento:

3.1.1 Servidores ativos ocupantes de cargo ou função pública na Secretaria Municipal de Cultura de Marabá e na Fundação Casa da Cultura de Marabá.

3.1.2 Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;

3.1.3 Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Microempreendedor Individual - MEI;

3.1.4 Membros ou suplentes do Conselho Municipal de Cultura de Marabá.

3.2 Não poderá atuar na prestação de serviço o (a) candidato(a) que:

3.2.1 Tenha apresentado proposta/projeto, devendo optar em concorrer como parecerista de mérito ou agente cultural responsável pela inscrição do projeto cultural;

3.2.1.2 O parecerista deverá se declarar impedido de realizar análise técnica e de mérito ou seleção do projeto escrito por: cônjuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

3.2.2 Tenha atuado junto ao agente cultural, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o período de inscrição;

3.2.3 Tenha participado a qualquer título na elaboração do projeto cultural apresentado;

3.2.4 No caso dos impedimentos ou suspeições, caberá ao candidato(a) manifestar-se, na ocasião da convocação e distribuição dos projetos para sua análise.

4. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento será composto de três fases:

4.1.1 Inscrição;

4.1.2 Seleção mediante avaliação da documentação apresentada;

4.1.3 Divulgação do resultado;

4.1.4 Credenciamento

4.1.5 Convocação

4.2 Os profissionais serão credenciados e habilitados em uma das áreas de atuação artístico e cultural a seguir:

4.2.1 Incentivo a produções audiovisuais conforme Edital 02/2024;

4.2.2 Incentivo a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, cinemas de rua e cineclubes de Marabá conforme Edital 03/2024;

4.2.3 Incentivo e fomento a capacitação audiovisual, apoio a cineclubes, festivais e mostras de Marabá conforme Edital 04/2024;

4.2.4 Incentivo à cultura em movimento de premiação do fazer e produzir cultural em Marabá conforme Edital 05/2024;

4.3 Não será permitido o credenciamento de profissionais em mais de 01 (uma) das áreas de atuação artístico e cultural relacionados no item 4.2 deste edital

5 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Para iniciar a inscrição no processo de credenciamento, o candidato(a) deverá preencher o formulário conforme anexo I deste Edital e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

5.2 A inscrição deverá ser feita, entre os dias 01/02 a 23/02/2024, em formato digital exclusivamente na plataforma Mapa Cultural do Pará, no endereço eletrônico <http://www.mapacultural.pa.gov.br> e documentos exigidos enviados para o seguinte endereço de e-mail secult.leipaulogustavo@maraba.pa.gov.br

5.1.1 A Secretaria Municipal de Cultura de Marabá - SECULT não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados a inscrição do candidato(a).

5.3 Para efeito de inscrição todos os interessados deverão estar cadastrados no [mapacultural.pa.gov.br](http://www.mapacultural.pa.gov.br).

5.3.1 É dever do interessado efetuar previamente o cadastro na plataforma Mapa Cultural do Pará, no endereço eletrônico <http://www.mapacultural.pa.gov.br>.

5.4. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitos documentos entregues presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Marabá - SECULT, da prefeitura de Marabá ou materiais postados via Correios, apenas por e-mail secult.leipaulogustavo@maraba.pa.gov.br

5.5. Os interessados que já possuem cadastro no Mapa Cultural do Pará não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

5.6. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

5.6.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.7. Os anexos que compõem este edital deverão ser assinados de maneira eletrônica através de Certificado Digital ou por meio de assinatura aplicativo Gov.Br com o encaminhamento na forma digital no ato de inscrição anexados somente no formato PDF.

5.8. As inscrições feitas em desacordo com os prazos e demais exigências do presente edital serão indeferidas.

5.8.1 Eventuais erros no preenchimento do formulário de inscrição e demais anexos e ou falta de assinatura resultarão no indeferimento da inscrição.

5.9. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição, depois de finalizada.

5.10. É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e autenticidade de todos os dados inseridos no formulário de inscrição e na autodeclaração, sendo o único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de Marabá de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental, conforme definido em lei.

5.11. A não apresentação de qualquer um dos documentos obrigatórios relatados no item 7.1 ou sua apresentação em desacordo com o estabelecido no Edital, implicará na inabilitação do candidato.

5.12 As inscrições deste edital são gratuitas.

5.13 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6. DOS GRUPOS COMO MECANISMOS DE ESTÍMULOS – COTAS

6.1 Conforme o disposto no art. 16, § 1º, incisos III e IV e § 2º todos do Decreto 11.525/2023, fica garantido o sistema de garantia de cotas, a fim de assegurar medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

6.1.1 Observadas a realidade local, ficam garantidas as cotas nas seguintes proporções e ordenamento de selecionados:

- I) 30% para mulheres (cis e trans);
- II) 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- III) 15% para pessoas indígenas e pessoa de povos tradicionais (Povo de Terreiro, Quilombolas, Ribeirinhos, Caboclos e pessoa de Comunidade Nômade);
- IV) 5% para Pessoa do Segmento LGBTQIAPN+; e
- V) 5 % para Pessoas com deficiência – PCD.

6.2 Os interessados que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os interessados negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas (opção presente na ficha de inscrição do candidato(a) que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais proponentes aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas étnico-raciais, os interessados deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI. A não apresentação da autodeclaração, impossibilitará o recebimento da referida pontuação.

6.8 Caso necessário, para fins de verificação da autodeclaração, poderá ser solicitada Carta Consubstanciada, pelo Grupo de Trabalho da Lei Paulo Gustavo Marabá.

7. DOS REQUISITOS DO(A) CANDIDATO(A) PARECERISTA

- a) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Habilidade em trabalhar com sistema on-line;
- c) Familiaridade com planejamento, administração e execução de projetos culturais;
- d) Experiência profissional na área cultural solicitada para credenciamento, conforme a área de atuação descrito no item 4.2;
- e) Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural, conforme a área de atuação descrito no item 4.2;
- f) Experiência na elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;
- g) Elaborar parecer técnico, quanto à viabilidade do projeto a ser executado (quantitativo e qualitativo), metas e prazos de execução, equipe técnica envolvida; capacidade de execução do agente cultural, recursos financeiros requeridos e atendimento aos demais critérios apresentados no ato convocatório.

7.1 O candidato deverá fazer o preenchimento integral do formulário digital, bem como preencher as demais abas e anexar os seguintes documentos obrigatórios:

- 7.1.1 Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com fotografia que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e a nacionalidade;
 - 7.1.1.1 Comprovante do estado de naturalização se for o caso;
 - 7.1.1.2 Comprovante de cadastro de pessoa física junto ao Ministério da Fazenda (CPF);
 - 7.1.1.3 Currículo de atuação profissional e cultural;
 - 7.1.1.4 Certificado ou diploma de conclusão de curso médio-técnico e/ou de nível superior de acordo com a área de atuação artística indicada no item 4.2.

7.2 Documentos do parecerista a ser anexado na etapa de contratação:

7.2.1 Pessoa Física

- 7.2.1.1 Cópia do PIS/PASEP;
- 7.2.1.2 Comprovante de endereço;
- 7.2.1.3 Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Serviços ao Cidadão - pessoa física; CND Federal
- 7.2.1.4 Certidão de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual CND Estadual;
- 7.2.1.5 Certidão de Débitos Tributários Municipais, emitida pelo município de residência do(a) candidato(a)
- 7.2.1.6 Comprovação de situação regular junto à receita federal em validade – Regularidade CPF;
- 7.2.1.7 Comprovação de situação regular junto ao Tribunal Superior Eleitoral – CND de Quitação Eleitoral;
- 7.2.1.8 Comprovação de Situação Regular junto ao CADIN - PR Consulta CADIN;

7.2.2 Pessoa Jurídica MEI

7.2.2.1 Cópia da Inscrição do CNPJ;

7.2.2.2 RG e CPF do representante legal que atuará como parecerista ou membro da Banca de Pareceristas;

7.2.2.3 Registro Comercial para empresas individuais;

7.2.2.4 Comprovante de sede da empresa. São válidos documentos como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamentos e afins, contratos de aluguel;

7.2.2.5 Comprovante de regularidade junto ao FGTS/Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser emitido através do site www.caixa.gov.br.

7.2.2.6 Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal;

7.2.2.7 Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual do Pará;

7.2.2.6 Comprovante de Regularidade com o Município sede do(a) candidato(a);

7.2.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CND Débitos Trabalhistas;

7.3 Na etapa de contratação todas as CNDs apresentadas por pessoa física ou jurídica MEI, deverão estar dentro do prazo de sua respectiva validade. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

7.4 Não serão credenciados os candidatos que não anexarem os documentos obrigatórios e de comprovação e não atenderem aos requisitos estabelecidos no presente edital.

7.5 Os documentos e conteúdos anexados deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, especialmente com respeito às assinaturas.

7.6 A ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades inviabiliza o credenciamento e possível contratação do candidato.

7.7 Serão considerados aptos ao credenciamento todos os(as) candidatos(as) que atenderem os requisitos estabelecidos neste edital.

7.8 A Secretaria Municipal de Cultura e Fundação Casa da Cultura de Marabá, reservam-se o direito de realizar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas na inscrição.

7.9 A Secretaria Municipal de Cultura e Fundação Casa da Cultura de Marabá, durante o período de vigência do edital, poderão requerer a atualização dos dados e da documentação prevista acima.

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. A seleção para o credenciamento será realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação, pela Comissão de Organização e Acompanhamento do Chamamento Público, formada por 08 (oito)

membros da Secretaria Municipal de Cultura e Fundação Casa da Cultura de Marabá, designados por atos dos Gestores dos respectivos Órgãos.

8.2 O(A) candidato(a) que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será, habilitado e apto a prestar os serviços aos quais se candidatou para todos os editais pertencentes à Lei Complementar n.º 195/2022.

8.3 O resultado, com a lista dos habilitados, será publicado no Diário Oficial dos Municípios através da Federação das Associações de Municípios do Pará - FAMEP e divulgado no sítio eletrônico <https://maraba.pa.gov.br/>.

8.4 Caberá recurso nos casos de não habilitação a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios no prazo de 01 (um) dia útil. Os recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados, obrigatoriamente, por meio de e-mail secult.leipaulogustavo@maraba.pa.gov.br

8.4.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à apreciação do Grupo de Trabalho Lei Paulo Gustavo Marabá, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo 01 (um) dia útil.

8.5 Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com a qualificação artística e técnica a partir dos seguintes critérios:

Experiência como parecerista em projetos na área cultural	Pontuação
Foi parecerista em 05 editais ou mais	10 pontos
Foi parecerista em 03 ou 04 editais	05 pontos
Foi parecerista em 01 ou 02 editais	03 pontos
Experiência na área cultural	Pontuação
Experiência profissional na área cultural solicitada para credenciamento igual ou superior a 10 (dez) anos	09 pontos
Experiência profissional na área cultural solicitada para credenciamento superior a 05 (cinco) anos e inferior a 10 (dez) anos	05 pontos
Experiência profissional na área cultural solicitada para credenciamento superior a 02 (dois) anos e inferior a 05 (cinco) anos	03 pontos
Formação Acadêmica	Pontuação
Doutorado ou pós-doutorado em área cultural 10 pontos Doutorado	09 pontos
Mestrado em área cultural 08 pontos Mestrado	07 pontos
Especialização em área cultural 05 pontos Nível superior	04 pontos
Doutor Honoris Causa	10 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL ALCANÇÁVEL	65 PONTOS

8.6 Em caso de empate serão obedecidos os seguintes critérios:

I melhor pontuação no critério “Experiência como parecerista em projetos na área cultural”

II melhor pontuação no critério ‘Experiência na área cultural’

III melhor pontuação no critério “Formação Acadêmica”

IV persistindo o empate, prevalecerá o(a) candidato(a) com maior idade.

8.7 O resultado final, com a lista dos credenciados, será publicado no Diário Oficial dos Municípios através da Federação das Associações de Municípios do Pará - FAMEP e divulgado no sítio eletrônico prefeitura municipal de marabá <https://maraba.pa.gov.br/>.

8.8 Durante a vigência deste Edital, incluídas as suas republicações, a Secretaria Municipal de Cultura de Marabá e Fundação Casa da Cultura de Marabá, a seu critério, poderão convocar por ofício os habilitados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação do interessado.

8.9 O edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto enquanto houver interesse da Administração.

8.9.1 A Secretaria Municipal de Cultura de Marabá e Fundação Casa da Cultura de Marabá poderão realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

9. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1 O credenciamento do parecerista não obriga a Secretaria Municipal de Cultura de Marabá e Fundação Casa da Cultura de Marabá a utilizar seus serviços, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de projetos inscritos em Editais de Seleção realizados pela Secretaria, sendo a ordem de contratação estabelecida por meio de classificação.

9.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Fundação Casa da Cultura de Marabá procederão a convocação dos pareceristas, por meio de email cadastrado no ato da inscrição.

9.3. Uma vez convocado, o parecerista terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para se manifestar sobre o seu aceite no devido Chamamento Público.

9.4. Caso não haja inscritos suficientes, a Secretaria Municipal de Cultura de Marabá e Fundação Casa da Cultura de Marabá se reservam o direito de realizar contratação de profissionais pareceristas por outros meios legais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais inscritos a cada edital lançado.

9.5. Os candidatos que não preencherem as vagas imediatas, formarão cadastro de reserva e poderão ser chamados na ordem de classificação.

9.6. Caso não haja candidatos classificados para alguns dos editais, poderá ser realizado o aproveitamento de candidatos classificados nos demais editais.

9.7. A lista com os nomes dos pareceristas convocados para a prestação de serviços de análise de projetos culturais será divulgada no Diário Oficial dos Municípios através da Federação das Associações de Municípios do Pará - FAMEP e no site da <https://maraba.pa.gov.br/>.

10. DA REMUNERAÇÃO

10.1. Os pareceristas credenciados, quando contratados farão jus à seguinte remuneração:

10.1.2 O valor bruto de **R\$ 6.624,30**, incidindo todos os impostos previstos de acordo com o formato de tributação.

10.2. Nos casos de recursos contra o resultado de avaliação de projetos, estes serão reencaminhados ao parecerista que emitiu o parecer técnico contestado, para decisão, sem que este tenha direito à remuneração adicional.

10.3. Para o parecerista inscrito como pessoa física será retido na fonte o valor de impostos correspondentes, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

10.4. O parecerista inscrito como pessoa jurídica (MEI) seguirá a legislação vigente, ficando o recolhimento do imposto sob sua responsabilidade.

10.5. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos a contar do primeiro dia útil após a publicação da relação final dos vencedores no Diário Oficial dos Municípios, após recurso do edital em que o parecerista tiver atuado, e desde que entregue a nota de serviço pela pessoa física, ou nota fiscal pela pessoa jurídica ou MEI, sendo descontados os encargos e tributos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

10.6. Qualquer obrigação que estiver pendente de liquidação impedirá que o pagamento seja efetuado ao credenciado. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de valores e correção monetária.

10.7. Para efeito da remuneração, o credenciado, quando convocado para realizar o serviço de análise dos projetos, deverá encaminhar pelo email da convocação os documentos previstos no Item 10.9.

10.8. Os credenciados selecionados para prestação de serviços nas programações serão convocados pela via eletrônica (e-mail ou publicação no site) ou por telefone, para providências de produção, devendo encaminhar cópia de documentação complementar para elaboração de contrato no prazo a ser estipulado no ato convocatório, que não poderá ser inferior a 05 dias, sob pena de não terem a contratação efetivada.

10.9. Para efetivação do contrato também serão exigidos documentos que comprovem regularidade fiscal:

- a) Certidão negativa de débitos municipais.
- b) Certidão negativa de tributos estaduais – Tributária e Não Tributária.
- c) Certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da União.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- f) Certidão de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade
- g) Cópia legível do Cartão do PIS/PASEP ou NIT;
- h) Cópia legível do Cartão do banco ou extrato bancário em nome do responsável indicando o Banco, Agência e Conta Corrente.

10.10 No prazo estipulado na convocação e sob pena de decaimento do direito de prestação de serviço, o convocado deverá encaminhar ao e-mail secult.leipaulogustavo@maraba.pa.gov.br o instrumento contratual previsto no Anexo IX, devidamente assinado, juntamente com as certidões válidas exigidas.

10.11. A execução da prestação do serviço somente será autorizada após a assinatura do Contrato Administrativo, com a respectiva publicação do extrato no no Diário Oficial dos Municípios através da Federação das Associações de Municípios do Pará – FAMEP.

10.12. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato Administrativo, conforme minuta estipulada em anexo deste edital.

10.13. É vedada a cessão ou transferência do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

10.14 Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela dotação orçamentária 10 01. Secretaria Municipal de Cultura, 13 92 0011 2.514 – Apoio a Produções Audiovisuais – Art 6º, I Lei Paulo Gustavo, 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas Científicas, Desportivas e Outras.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com Secretaria Municipal de Cultura de Marabá.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, na Lei Complementar 195/2022 e os Decretos Federais n.º 11.525/2023 e 11.453/2023, acarretará as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I - Advertência por escrito;
- II- Suspensão temporária do seu credenciamento;
- III- Descrédenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: O credenciado poderá solicitar seu descrédenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Cultura de Marabá, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descrédenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

Parágrafo Terceiro: São hipóteses de descrédenciamento, dentre outras:

- I. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

- II. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- III. Desatender às determinações da fiscalização;
- IV. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- V. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à Secretaria Municipal de Cultura de Marabá, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- VI. Prestar informações inexatas à Secretaria Municipal de Cultura de Marabá ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- VII. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- IX. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

Parágrafo Quarto: Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, ao Grupo de Trabalho Paulo Gustavo Marabá, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. No prazo de 02 dias corridos, contados da publicação deste edital, qualquer pessoa, física ou jurídica (MEI), poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico 29/01/2024 a 30/01/2024, até 23h59 no horário oficial de Brasília-DF.

12.2. Caberá ao Grupo de Trabalho da Lei Paulo Gustavo decidir sobre a petição no prazo de 02 dias, contado da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.

12.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, serão promovidos os atos necessários à retificação deste instrumento, bem como redesignadas as etapas do cronograma.

12.4. Decairá do direito de impugnar este Edital perante a Administração aquele que não o fizer no prazo estabelecido no item 12.1. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

12.5 Caberá à Autoridade Superior responder eventuais impugnações.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Poderá ser requerida, a qualquer tempo, a atualização dos dados e da documentação prevista neste edital.

13.2. Caso haja duas recusas para atendimento sem justificativa plausível, a ser analisada pelo Grupo de Trabalho da Lei Paulo Gustavo Marabá de Chamamento Público, o interessado será excluído da lista de credenciados.

13.3. Durante a vigência deste edital o credenciado poderá atualizar seu cadastro junto na plataforma mapa.cultura.pa.gov.br.

13.4. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita o Grupo de Trabalho da Lei Paulo Gustavo Marabá, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais Termos de Contrato assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções expressas em Lei e neste Edital e seus anexos.

13.5. É facultado à contratante, em qualquer fase deste credenciamento, verificar as informações prestadas pelos credenciados ou solicitar documentação complementar.

13.6. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos, e a contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado.

13.7. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento do parecerista, e caso tenha sido contratado o Termo de Contrato, será rescindido.

13.8. A participação dos interessados implica em aceitação de todos os termos deste edital.

13.9. Quaisquer irregularidades na prestação de serviços poderão ser denunciadas à Secretaria Municipal de Cultura de Marabá ou pelo secult.leipaulogustavo@maraba.pa.gov.br

13.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

13.11. Fica eleito o foro da Comarca de Marabá, Pará, para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

ANEXOS

- a) Ficha de Inscrição – Anexo I
- b) Declaração de Capacidade Técnica e Operacional Pessoa Física (Anexo II)
- c) Declaração de Não Impedimento à Inscrição Pessoa Física (Anexo III)
- d) Declaração de Não Impedimento à Inscrição Pessoa Jurídica (Anexo IV)
- e) Pedido de Recurso (Anexo V)
- f) Direito de Uso de Imagem (Anexo VI);
- g) Declaração de Residência (Anexo VII)

- h) Declaração de Capacidade Técnica e Operacional Pessoa Jurídica (Anexo VIII)
- i) Modelo de Contrato Administrativo (Anexo IX)

CRONOGRAMA

ORD	ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
1	Edital dos Pareceristas	01/02/2024	
2	Período de inscrição	01/02/2024	16/02/2024
3	Resultado preliminar seleção de Pareceristas	20/02/2024	
4	Período de recurso	21/02/2024	
5	Resultado de Pareceristas	23/02/2024	

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – PARECERISTA – LEI PAULO GUSTAVO – SELEÇÃO DE PARECERISTAS PARA COMPOR A BANCA AVALIADORA DOS PROJETOS CULTURAIS REFERENTE AOS EDITAIS 02, 03, 04 E 05/2024 DE INTERESSE DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO/ MARABÁ).

FICHA DE INSCRIÇÃO – ANEXO I

Nome:

1 - DADOS PESSOAIS

Nascimento: ___/___/_____ Naturalidade: _____

Sexo: [] Masc. [] Fem. [] Trans [] Cis [] Não-binário Idade: _____

Identidade: _____ Órgão Emissor: _____ Data ___/___/___

CPF: _____ Nacionalidade: _____

Endereço Residencial:

Rua/Av.: _____ nº _____

Compl. _____ Bairro: _____

CEP: _____ - _____ Cidade/UF.: _____

Telefone: Cel : _____ E-mail: _____

Endereço Profissional:

Instituição: _____.

Cargo: _____

Rua/Av.: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP: _____ - _____

Cidade/UF.: _____ Telefone: () _____

2 - ESCOLARIDADE

Curso médio ou técnico em artes e cultura:

Curso: _____

Nome da Instituição: _____

Data de Conclusão: ____/____/____.

Curso médio ou técnico em artes e cultura:

Curso: _____

Nome da Instituição: _____

Data de Conclusão: ____/____/____.

Graduação:

Curso: _____

Nome da Instituição: _____

Data de Conclusão: ____/____/____.

Pós-Graduação:

Especialização: _____

Nome da Instituição: _____

Data de Conclusão: ____/____/____.

Mestrado: _____

Nome da Instituição: _____

Data de Conclusão: ____/____/____.

Doutorado:

Nome da Instituição: _____

Data de Conclusão: ____/____/____.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – PARECERISTA – LEI PAULO GUSTAVO – SELEÇÃO DE PARECERISTAS PARA COMPOR A BANCA AVALIADORA DOS PROJETOS CULTURAIS REFERENTE AOS EDITAIS 02, 03, 04 E 05/2024 DE INTERESSE DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO/ MARABÁ).

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL -
PESSOA FÍSICA

Eu,(nome)....., abaixo-assinado (a), de nacionalidade, nascido (a) em(data nascimento)...., no município de, Estado, residente e domiciliado(a) na(endereço completo)...., portador do RG nº e do CPF nº **declaro**, sob as penas da lei que possuo capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais.

Cidade _____ / **UF** _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DIGITAL (gov br) NOME

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – PARECERISTA – LEI PAULO GUSTAVO – SELEÇÃO DE PARECERISTAS PARA COMPOR A BANCA AVALIADORA DOS PROJETOS CULTURAIS REFERENTE AOS EDITAIS 02, 03, 04 E 05/2024 DE INTERESSE DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO/ MARABÁ).

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS
CULTURAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO À INSCRIÇÃO
PESSOA FÍSICA

Eu,(nome)abaixo-assinado (a), de nacionalidade, nascido (a) em ..(data de nascimento)...., no município de, Estado residente e domiciliado(a) na (endereço)...., portador do RG nºe do CPF nº, **declaro**, sob as penas da lei que:

1. Não sou servidor público efetivo, comissionado, temporário e/ou terceirizado vinculado SECULT/ FCCM/ órgãos da PMM;
2. Não sou titular ou suplente do Conselho Municipal de Cultura de Marabá.

_____/PA____de____de **2024**.

ASSINATURA DIGITAL (gov.br) NOME

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – PARECERISTA – LEI PAULO GUSTAVO – SELEÇÃO DE PARECERISTAS PARA COMPOR A BANCA AVALIADORA DOS PROJETOS CULTURAIS REFERENTE AOS EDITAIS 02, 03, 04 E 05/2024 DE INTERESSE DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO/ MARABÁ).

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO À INSCRIÇÃO
PESSOA JURÍDICA**

Eu,(nome)abaixo-assinado (a), de nacionalidade, nascido (a) em ..(data de nascimento)...., no município de, Estado residente e domiciliado (a) na (endereço)...., portador do RG nºe do CPF nº, representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, localizada à(endereço da empresa)...., **declaro**, sob as penas da lei que:

3. Não sou servidor público efetivo, comissionado e/ou terceirizado vinculado à SECULT/ FCCM – ÓRGÃOS DA PMM.
4. Não sou titular ou suplente do Conselho Municipal de Cultura de Marabá.

_____/UF ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DIGITAL RESPONSÁVEL LEGAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – PARECERISTA – LEI PAULO GUSTAVO – SELEÇÃO DE PARECERISTAS PARA COMPOR A BANCA AVALIADORA DOS PROJETOS CULTURAIS REFERENTE AOS EDITAIS 02, 03, 04 E 05/2024 DE INTERESSE DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO/ MARABÁ).

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS

ANEXO V

PEDIDO DE RECURSO

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua situação na etapa de Avaliação e Seleção da Proposta.

ETAPA DO RECURSO:

1. Número de Inscrição:
2. Nome do proponente:
3. Nome do projeto:
4. Telefone de contato:
5. E-mail:

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

--

Data: ____ de _____ de 2024.

Assinatura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – PARECERISTA – LEI PAULO GUSTAVO – SELEÇÃO DE PARECERISTAS PARA COMPOR A BANCA AVALIADORA DOS PROJETOS CULTURAIS REFERENTE AOS EDITAIS 02, 03, 04 E 05/2024 DE INTERESSE DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO/ MARABÁ).

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS
ANEXO VI**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

AUTORIZANTE:

Nome:

Nacionalidade: Estado Civil:

Portador do RG n.º: CPF/MF n.º:

Residente:

Bairro: CEP.: Cidade: UF.:

AUTORIZADA:

A Prefeitura de Marabá, através da Secretaria de Municipal de Cultura e Fundação Casa da Cultura de Marabá, localizada na Tv. Carlos Leitão, 229 - Centro, Marabá - PA, 68507-580, Marabá – Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO tem como objeto a autorização do uso de imagem do(a) AUTORIZANTE, que se declara desde já, ciente do inteiro teor do presente termo e concorda integralmente com suas disposições, não tendo nada a reclamar posteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O AUTORIZANTE declara ser o único detentor de todos os direitos patrimoniais e morais referentes à imagem, cuja autorização de uso, é objeto do presente TERMO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A autorização concedida neste TERMO abrange somente o uso especificado na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente autorização é concedida a título gratuito e não oneroso, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: outdoor; busdoor; folhetos em geral, encartes, mala direta, catálogo etc; folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; home page; cartazes; back-light; mídia eletrônica, transmissão de palestra por web TV, painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizada, por meio do presente termo, a divulgação, menção, publicidade, de todo e qualquer produto de obra intelectual de propriedade do AUTORIZANTE, ligada a sua imagem, nos termos do art. 29 da Lei 9.610/1998, de forma gratuita e sem ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA: O AUTORIZADO poderá utilizar-se, ou ceder o uso aos patrocinadores, da imagem do AUTORIZANTE de forma livre e desembaraçada, podendo agregá-la às campanhas publicitárias relativas a Editais realizados pela SECULT MARABÁ.

CLÁUSULA QUARTA: Salvo se for exposto ao ridículo, nos termos do art. 17 do Código Civil Brasileiro, não terá o AUTORIZANTE direito a nenhum tipo de compensação, indenização, remuneração ou recompensa pela divulgação de sua imagem.

CLÁUSULA QUINTA: Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que AUTORIZO o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, tendo o presente termo força perante meus herdeiros e sucessores em geral.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro de Marabá para dirimir as dúvidas que venham a ocorrer, oriundas da execução do presente instrumento.

_____, ____ de _____ de 2024.

AUTORIZANTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – PARECERISTA – LEI PAULO GUSTAVO – SELEÇÃO DE PARECERISTAS PARA COMPOR A BANCA AVALIADORA DOS PROJETOS CULTURAIS REFERENTE AOS EDITAIS 02, 03, 04 E 05/2024 DE INTERESSE DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO/ MARABÁ).

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, xxxxxxxx, nacionalidade BRASILEIRA, profissão xxxxxxxx, estado civil xxxxxx, portador do RG de nº xxxxxxxx/PC/PA, e inscrito no CPF de nº xxxxxx, residente e domiciliado na cidade dexxx, no endereço xxxxxxxx, nº. xxxxxx, bairro xxxxxx, CEP: xxxxxx, declaro para os devidos fins que o/a Sr. (a) XXXXXXXX, RG nº xxxxxxxx/PC-PA e CPF nº xxxxxx, reside de modo estável no endereço indicado no documento comprobatório apresentado, e anexo a esta declaração.

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

_____ (___), xxx de xxxxx de 2024.

Assinatura DIGITAL GOV BR

(anexar a esta declaração conta de água, luz, telefone)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – PARECERISTA – LEI PAULO GUSTAVO – SELEÇÃO DE PARECERISTAS PARA COMPOR A BANCA AVALIADORA DOS PROJETOS CULTURAIS REFERENTE AOS EDITAIS 02, 03, 04 E 05/2024 DE INTERESSE DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO/ MARABÁ).

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL -
PESSOA JURÍDICA

Eu,(nome)....., abaixo-assinado (a), de nacionalidade, nascido (a) em(data nascimento)...., no município de, Estado, residente e domiciliado(a) na(endereço completo)...., portador do RG nº e do CPF nº representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, localizada à(endereço da empresa)....**declaro**, sob as penas da lei que possuo capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais.

Cidade _____ **/UF** _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DIGITAL (gov.br) NOME

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – PARECERISTA – LEI PAULO GUSTAVO – SELEÇÃO DE PARECERISTAS PARA COMPOR A BANCA AVALIADORA DOS PROJETOS CULTURAIS REFERENTE AOS EDITAIS 02, 03, 04 E 05/2024 DE INTERESSE DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO/ MARABÁ).

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL -
PESSOA JURÍDICA**

Eu,(nome)....., abaixo-assinado (a), de nacionalidade, nascido (a) em(data nascimento)...., no município de, Estado, residente e domiciliado(a) na(endereço completo)...., portador do RG nº e do CPF nº representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, localizada à(endereço da empresa)....**declaro**, sob as penas da lei que possuo capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais.

Cidade _____ **/UF** _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DIGITAL (gov.br) NOME

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PARECERISTAS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, E O PARECERISTA.

O MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.993.108/0001-89, com sede na Quadra Sete, S/N, andar 2, CEP 68.509-060, Nova Marabá, Marabá Estado da PA, neste ato representado pelo Sr. **José Nilton de Medeiros**, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade **_____**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. **_____**,

residente e domiciliado no município de Marabá, Estado do Pará, nomeado pela Portaria Municipal nº _____, de ____/____/____, contando com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, por intermédio de seu Secretário. Sr. Genivaldo Crescêncio e a **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ**, por intermédio de sua presidente a Sra. Vanda Régia Américo Gomes, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, o(a) _____, inscrita no CPF - CNPJ sob o nº _____, com endereço sito à _____, Bairro _____, CEP _____, Município de Marabá - PA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade _____, inscrito no CPF sob o nº _____, aqui denominado simplesmente como CONTRATADO PARECERISTA, RESOLVEM, em decorrência do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n. 5 - Pareceristas Lei Paulo Gustavo**, celebrar este Termo de Contrato, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de parecerista para prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico, nas condições estabelecidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024** – Pareceristas Lei Paulo Gustavo.

1.2. Vinculam esta contratação o edital e seus anexos e demais documentos vinculados ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2024** – Pareceristas Lei Paulo Gustavo que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **ATÉ 12 meses OU ATÉ O PERÍODO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROJETOS** do(a) com início a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - FAMEP, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que respeitados os prazos e disposições da Lei Complementar nº195/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Edital, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor da contratação do parecerista é a seguinte:

5.1.1. O valor estimado é de R\$ 6.624,30 (seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e trinta centavos).

5.1.2. O valor a ser pago aos pareceristas ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos a contar do primeiro dia útil após a publicação da relação final dos vencedores no Diário Oficial dos Municípios – FAMEP, desde que entregue a nota de serviços, para pessoa física ou nota fiscal, para pessoa jurídica.

5.2. Forma de pagamento

5.2.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica.

5.3. Condições de pagamento

5.3.1. Para efetivação do contrato também serão exigidos documentos que comprovem regularidade fiscal:

- a) Certidão negativa de débitos municipais.
- b) Certidão negativa de tributos estaduais – Tributária e Não Tributária.
- c) Certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da União.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- f) Certidão de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade
- g) Cópia legível do Cartão do PIS/PASEP ou NIT;
- h) Cópia legível do Cartão do banco ou extrato bancário em nome do responsável indicando o Banco, Agência e Conta Corrente

5.3.2. As notas fiscais e as notas de serviços deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

5.3.3. Havendo irregularidades na emissão do Recibo de Pagamento de autônomo, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

7.1.1. Cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes deste instrumento, prazos e condições pactuadas.

7.1.2. Executar o serviço de acordo com o objeto contratado e conforme a área de atuação artístico e cultura optada.

7.1.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

7.1.4 Possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente, devendo possuir computador, boa internet e demais equipamentos necessários para avaliação das propostas e participação em videoconferências, quando necessário.

7.1.5 – Encaminhar ao e-mail [REDACTED] o presente Termo de Contrato devidamente assinado juntamente com as certidões definidas no item 5.3.1.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

7.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato.

7.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo (a) Contratado (a) correspondente ao fornecimento do produto.

7.2.4. Notificar o (a) Contratado (a), por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

7.2.5. Incluir junto ao Recibo de Pagamento Autônomo um relatório especificando os pareceres emitidos pelo contratado

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. O (a) Contratado (a) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.2. O (a) Contratado (a) obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3. O (a) Contratado (a) deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.4. O (a) Contratado (a) não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5. O (a) Contratado (a) não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5.1 O (a) Contratado (a) obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.6. O (a) Contratado (a) fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.6.1.1. O (a) Contratado (a) deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.7. O (a) Contratado (a) deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.1. A notificação não eximirá o (a) Contratado (a) das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.2. O (a) Contratado (a) que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O (a) Contratado (a) deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, na Lei Complementar 195/2022 e os Decretos Federais n.º 11.525/2023 e 11.453/2023, acarretará as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I - advertência por escrito;
- II- suspensão temporária do seu credenciamento;
- III- descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Cultura de Marabá, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

Parágrafo Terceiro: São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

- I. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- II. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- III. Desatender às determinações da fiscalização;
- IV. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- V. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à Secretaria Municipal de Cultura de Marabá, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

VI. Prestar informações inexatas à Secretaria Municipal de Cultura de Marabá ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

VII. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

VIII. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

IX. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

Parágrafo Quarto: Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato e desde que verificadas qualquer irregularidade documental ou comprovada a prestação de informação inverídica ou que não esteja em conformidade com o Edital, o Contratado poderá sofrer as seguintes sanções:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão temporária das atividades relativas ao objeto;
- III - descredenciamento;
- IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, por cinco anos;

Parágrafo único: O Contratado também será descredenciado no caso de ainda não ter recebido o valor do contrato e deverá restituir o valor ao erário no caso de o pagamento já ter sido efetuado;

10.3 - As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabíveis, facultadas à ampla defesa do interessado em cinco dias da ciência de qualquer ato descrito no item anterior.

10.4 - Em caso de omissão de prestação de contas, haverá os seguintes procedimentos:

- I - Tomada de Contas Especial;
- II - Impedimento de receber quaisquer recursos do município de Marabá ou

outro órgão do Estado do Pará;

III - Inscrição no cadastro de inadimplentes do município de Marabá.

10.5 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada e analisada pela Secretaria Municipal de Cultura e Fundação Casa da Cultura de Marabá.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O pedido de credenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual.

11.2. O credenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste contrato, do edital, ou da legislação pertinente poderá ensejar o credenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Execução Cultural serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo, se necessário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica estabelecido o foro da cidade de Marabá, Estado do Pará, como sendo o competente para qualquer demanda acerca do presente termo de contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, assinado pelas partes, pelo gestor e por duas testemunhas abaixo arroladas

José Nilton de Medeiros
Secretaria Municipal de Administração
Contratante

Genival Crescencio Souza
Secretaria Municipal de Cultura
Interveniente

Vanda Régia Américo Gomes
Fundação Casa da Cultura de Marabá
Interveniente

Contratado Parecerista

TESTEMUNHAS:

- 1- _____ CPF:
- 2- _____ CPF:
- 3-